

LEI MUNICIPAL Nº 904/16 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, a título de incentivo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal, aos Agente Visitador do PIM, no valor de R\$ 80,00 (oitenta) a serem pagos juntamente com a folha de pagamento.

Parágrafo Único: O abono de que trata este artigo destina-se ao auxílio para transporte dos Agentes Visitadores do PIM, que utilizam de meios próprios de locomoção, no cumprimento das atribuições do cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,

em 16 de março de 2016.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração